câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 05

Ofício nº. 142012/DG

Matias Barbosa, 11 de abril de 2012.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Decreto Legislativo nº. 15/2012 que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Matias Barbosa.".

Ressalto que a referida proposição de lei encontra-se disponibilizada na rede, bem como na secretaria.

Atenciosamente,

Léia Penaqui
Diretora da Câmara Municipal

RECEBI EM
11/04/2011
AS 15:00

Ilmo. Sr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG
Câmara Municipal de Matias Barbosa

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Ofício nº 026/2012/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 142012/DG

Matias Barbosa, 23 de abril de 2012.

Ilma Sra Léia Penaqui Barbosa,
Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2012: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ima Sra Léia Penaqui Barbosa,
Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer Jurídico solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2012 dispondo sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Matias Barbosa à Ima. Sra. Vera Lúcia Mattos Leite.

2. Relatório:

A Câmara Municipal tem competência privativa para dispor sobre a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município. Tal competência encontra respaldo no ditame do artigo 18, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

> **Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:**
> **(...)**
> **XIV – conceder títulos de cidadão honorário do Município; (...)**

O Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para disciplinar tal discutida matéria, em conformidade com os ditames inscritos e afirmados no Regimento Interno da Casa Legislativa, assim como os insculpidos na Lei Orgânica Municipal. Para tanto, vejamos:

> **Lei Orgânica Municipal**
> **Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:**
> **I – emendas à Lei Orgânica Municipal;**
> **II – Leis Complementares;**
> **III – Leis Ordinárias;**
> **IV – Decretos Legislativos;**
> **V – Resoluções.**
>
> **Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa**
> **Art. 150 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:**
> **I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a quinze dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do §1º do art. 252;**
> **II – representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;**
> **III – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.**

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ainda, em complemento a tais disposições contidas nos diplomas acima citados, fez-se editar no Município a Lei Municipal nº 1.008, de 24 de junho de 2009, que disciplina a concessão de Títulos Honoríficos no Município de Matias Barbosa.

Nesta ocasião, o Legislador Municipal escolheu como forma do Processo Legislativo para tal concessão o Decreto Legislativo. Então:

> **Lei nº 1.008/2009**
> **Art. 1º - Os títulos honoríficos do Município de Matias Barbosa, concedidos por decreto legislativo e aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, são:**
> **I – Título de Cidadão Benemérito**
> **II – Título de Cidadão Honorário**

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo partiu de um Edil e este, como sabido, possui legitimidade para a propositura de tal forma de apreciação plenária, tal qual conhecemos no lapidado na Carta Maior Municipal, ao tratar da iniciativa de Lei, esta em seu sentido amplo. Vejamos:

> **Art. 44.** A iniciativa de Lei cabe a ***qualquer Vereador***, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (g. n.)

Vale citar que para sua aprovação, se faz necessário a Composição Plenária Especial, em conformidade com a Legislação regedora da matéria já citada. Desta feita, para aprovação do Decreto Legislativo levado ao conhecimento dos Nobres Edis, informamos que o quorum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Legislativa é o exigido, de acordo com o já citado art. 1º da Lei Municipal nº 1.008/09.

Lembramos que o disciplinado na citada lei encontra sua congruência com o disciplinado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevemos:

> **Art. 55. A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes: (...)**
>
> **§ 2º. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a: (...)**
>
> **10. concessão de títulos de cidadãos honorários ou beneméritos;**

A mesma Lei Municipal nº 1.008/09 traz como exigência para a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo a afirmação que o mesmo "deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear".

Para isso, o Nobre Parlamentar Municipal idealizador trouxe ao feito a biografia da cidadã a ser homenageada pelo Poder Legislativo em nome da População Matiense.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

A Casa Legislativa vê, na concessão de tão nobre Título, um agradecimento àqueles que prestam serviços de humanidade, de valorização do município, assim como atitudes que enaltecem os valores dos cidadãos e da municipalidade de Matias Barbosa.

De acordo com o renomado lexicócrafo brasileiro, Aurélio Buarque de Holanda, em sua obra "Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa", o conceito dos vernáculos Benemérito e Honorário são:

Benemérito:

1. *que merece o bem, benemerente;*
2. *digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável;*
3. *ilustre, distinto, ínclito.*

Honorário:

1. *que dá honras, glórias, sem proventos materiais; honorífico;*
2. *que tem honras, sem receber proventos ou desempenhar as funções de um cargo.*

No mais, acreditamos, não cumpre a esta Procuradoria explanação em relação à matéria apreciada, tendo em vista que esta se encontra no universo particular dos outorgados pela população para o exercício da vereança. Respeitando opiniões divergentes, este nunca foi e nunca será o papel desta Procuradoria.

4. Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal que prejudique a sua aprovação. Quanto ao mérito, acreditamos que este deva ser exercido em Plenário pelos Nobres Edis.

É o parecer que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 19 de abril de 2012.

Leonardo Sergio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa